1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que Tendo consideração ao quanto convém nas actuaes circunstancias augmentar as Rendas Reaes, para com ellas acodir ás urgentes necessidades do Estado; e convindo tambem lançar mão de meios já conhecidos, e de impostos, cuja cobrança e arrecadação tem mostrado a experiencia não ser difficultosa, ou pezada, antes pelo contrario facil e suave aos Meus fieis Vassallos; e que de ficarem por Estanco as Cartas de jogar resulta interesse á Minha Fazenda, tendo este methodo a vantagem de fazer entrar nos Meus Reaes Cofres a porção dada pelo Contratador sem os desperdicios das Administrações: Sou servido determinar que as Cartas de jogar fiquem neste Estado, e nos Meus Dominios Ultramarinos por Estanco; e que só o Contratador, a quem Eu houver de arrendar este Contrato possa fabricallas, ou vendellas, ou as pessoas, que tenhão delle faculdade para o fazer; e que se proceda á competente arrematação, mandando-se affixar Editaes nesta Capital para concorrerem as pessoas, que quizerem lançar, arrematando-se a quem offerecer maior quantia, e mais razoadas condições.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, e Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos e todas Hei

bCB
P8539
1808
12
70-660-114
Wormser
Sept '69

por derrogadas, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliàs sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar, que se ponhão por Estanco as Cartas de jogar no Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas dezoito verso. Rio de Janeiro em trinta e hum de Maio de mil oitocentos e oito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Na Impressão Regia.